

Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados

Fixa normas dos Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Odontologia do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA.

TÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I DO CONCEITO DE ESTÁGIO

Art. 1º O estágio curricular supervisionado do Curso de Odontologia da UniEVANGÉLICA é parte importante do processo ensino-aprendizagem e perpassa os níveis de atenção à saúde. Os estágios abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos, e a manutenção da saúde¹. É desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação² nas disciplinas Pré-Clínica, Clínica Integrada, Clínica de Diagnóstico, Odontohebiatria, Odontogeriatría, Odontologia do Trabalho, Odontologia Hospitalar, Odontologia Pediátrica I e II, Ortodontia Preventiva I e II, Pré-Internato Odontológico, Internato Odontológico e Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Regulamento tem por objetivo geral nortear os estágios curriculares supervisionados realizados no Curso de Odontologia.

Art. 3º Este Regulamento tem por objetivos específicos:

- I. Contribuir para a formação de um cirurgião-dentista, conforme o perfil do egresso constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Proporcionar ao acadêmico uma visão da profissão, dentro de uma realidade atual, mediante o desenvolvimento da proposta curricular das disciplinas envolvidas (Pré-Clínica, Clínica Integrada, Clínica de Diagnóstico, Odontohebiatria, Odontogeriatría, Odontologia do Trabalho, Odontologia Hospitalar, Odontologia Pediátrica I e II, Ortodontia

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial da União. Seção 1. nº 204, segunda-feira, 24 de outubro de 2011. Disponível em:<
http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/portaria2488_21_10_11.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2011.

² BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia.

- Preventiva I e II, Pré-Internato Odontológico, Internato Odontológico e Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde);
- III. Permitir a articulação do conhecimento adquirido em um cenário prático;
 - IV. Oportunizar a aquisição de experiência pré-profissional, com a qual o estagiário vivencia a atuação de sua profissão, por meio de atendimento de pacientes nos espaços clínicos e ações no âmbito individual e coletivo na Clínica Odontológica de Ensino, instituições privadas conveniadas e unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º Para poder realizar as atividades propostas o acadêmico deve:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter aprovação em disciplinas que são pré-requisitos;
- III. Estar vacinado contra Hepatite B, Tétano, Rubéola, Caxumba, Sarampo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º As atividades de Estágio Clínico devem estar vinculadas às Normas da Clínica Odontológica de Ensino, previstas no Manual de Normas e Rotinas, para o Atendimento Clínico no Curso de Odontologia da UniEVANGÉLICA, Instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e ao seu respectivo plano de ensino.

Art. 6º As atividades de Saúde Coletiva devem estar vinculadas às Normas previstas no Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde para ações desenvolvidas nas unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e ao seu respectivo plano de ensino.

CAPÍTULO V DOS LOCAIS

Art. 7º Os Estágios são realizados na Clínica Odontológica de Ensino do Curso de Odontologia da UniEVANGÉLICA, Instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS

Art. 8º As atividades de estágio devem seguir os horários vigentes para o Curso de Odontologia.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º A avaliação prática do estagiário é realizada pelos professores supervisores, de acordo com as observações registradas durante a atividade clínica.

§1º As notas individuais dos Estagiários em atividade clínica serão diárias. O resultado da avaliação do estagiário será expresso por uma nota diária. As atividades são pontuadas quanto a nota técnica e a nota atitudinal. Na definição da nota as diversas áreas em atividade clínica terão a mesma importância no processo avaliativo.

Parágrafo único – o item produtividade será acrescentado nas disciplinas Clínica Integrada III (6º período), Clínica Integrada IV (7º período), Clínica Integrada V (8º período). A sua produção deverá ser igual o fator da V.A. (O fator representa o nº de clínicas válidas no período até a data da verificação de aprendizagem). Para valores de produção do acadêmico, inferiores ou superiores ao fator do período da V.A, a nota de produção clínica, será obtida por meio de regra de 3 simples, com valor máximo limitada a nota 100. Para o acadêmico alcançar a nota de produção clínica referente à nota mínima de aprovação (60), A relação dos procedimentos a serem quantificados está especificada no portfólio de cada área na atividade clínica.

Art. 10º A avaliação prática do estagiário é realizada pelos professores supervisores, de acordo com as observações registradas durante a atividade de saúde coletiva. O resultado da avaliação do estagiário em saúde coletiva será expresso por uma nota diária referente a prática de estágio, e ao final será avaliado o diário de campo e a apresentação prática de estágio.

Art. 11 Na avaliação da atividade clínica o acadêmico será arguido quanto ao conhecimento teórico, com caráter permanente, e ainda deverá se submeter a uma avaliação teórica para compor a nota final. A avaliação prática em atividade de saúde coletiva o acadêmico deverá se submeter a avaliação teórica que antecede as atividades práticas de estágio e durante as atividades práticas será arguido quanto ao conhecimento teórico, com caráter permanente.

Art. 12 Serão aprovados os estagiários que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75%. Quanto à frequência, ainda que dentro do limite permitido, as faltas não poderão prejudicar a formação do perfil acadêmico a ser constituído em cada estágio.

§1º A frequência às atividades do estágio será controlada pelo coordenador de estágio em diário de classe.

§2º As penalidades mencionadas no caput do artigo serão aplicadas na forma de redução da nota atribuída pelo desempenho do acadêmico, de acordo com os professores supervisores do estágio.

TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS

CAPÍTULO I DO SUPERVISOR GERAL

Art. 13 Ao Coordenador Geral compete:

- I. Rever, propor, divulgar e cooperar na implementação e supervisão de normas técnicas, procedimentos e rotinas para o funcionamento adequado dos estágios.

- II. Participar de programas de atualização por meio de intercâmbio de informações e experiências com outras instituições, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
- IV. Divulgar o calendário (semestral) previsto em planos de ensino das disciplina com Estágio curricular supervisionado;
- V. Avaliar processualmente as práticas de estágio e sugerir alterações em rotinas e procedimentos;
- VI. Solicitar periodicamente para o Coordenador de Estágio, relatório parcial do referido estágio, assinado pelo mesmo;
- VII. Analisar as solicitações de mudanças do Estágio curricular supervisionado e apresentar ao Núcleo Docente Estruturante;
- VIII. Apresentar possíveis mudanças de programação junto ao Núcleo Docente Estruturante e Direção do Curso para replanejamento;
- IX. Revisar ficha de avaliação de Estágio curricular supervisionado;
- X. Encaminhar a Direção do Curso de Odontologia o resultado da Avaliação do Estágio curricular supervisionado.

Art. 14 É dever do Supervisor Geral colaborar irrestritamente com a Direção do Curso de Odontologia.

Parágrafo único – As decisões consideradas resoluções do Coordenador Geral serão encaminhadas a Direção do Curso de Odontologia para parecer final e providências administrativas.

CAPÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES DE CLÍNICA, SAÚDE COLETIVA, E CICLO DE VIDA/DIFERENTES CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 13 Ao Coordenador de Clínica compete:

- XI. Elaborar, rever, atualizar, propor, divulgar e cooperar na implementação e supervisão de normas técnicas, procedimentos e rotinas para o funcionamento adequado dos estágios.
- XII. Elaborar relatórios pertinentes ao estágio e divulgá-los, quando solicitado, à comunidade acadêmica e à autoridade máxima da instituição.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
- XIV. Avaliar processualmente as práticas de estágio e sugerir alterações em rotinas e procedimentos;
- XV. Solicitar periodicamente para o Coordenador de Estágio, relatório parcial do referido estágio, assinado pelo mesmo;
- XVI. Analisar as solicitações de mudanças do Estágio curricular supervisionado e apresentar ao Núcleo Docente Estruturante;
- XVII. Apresentar possíveis mudanças de programação junto ao Núcleo Docente Estruturante e Direção do Curso para replanejamento;

XVIII. Acompanhar a elaboração da ficha de avaliação de Estágio curricular supervisionado e revisá-la;

XIX. Encaminhar a Direção do Curso de Odontologia o resultado da Avaliação do Estágio curricular supervisionado.

Art. 14 É dever dos Coordenadores colaborar irrestritamente com a Direção do Curso de Odontologia.

Parágrafo único – As decisões consideradas resoluções dos Coordenadores Geral serão encaminhadas a Direção do Curso de Odontologia para parecer final e providências administrativas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 15 A coordenação do Estágio curricular supervisionado é realizada por um professor do Curso de Odontologia, designado pela Direção do Curso.

Art. 16 A todo Coordenador de Estágio compete:

- I. Organizar, supervisionar e avaliar os estágios;
- II. Reunir com os professores supervisores para avaliar o funcionamento do estágio e o desempenho individual dos estagiários;
- III. Controlar a frequência dos estagiários;
- IV. Comunicar as atividades desenvolvidas, estabelecidas no plano de ensino, ao Coordenador Geral do Estágio;
- V. Zelar pelo cumprimento das Normas contidas no Manual de Normas e Rotinas para Atendimento Clínico no Curso de Odontologia da UniEVANGÉLICA e Instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde para ações desenvolvidas nas unidades referentes ao Sistema Único de Saúde;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Normas expressas nos manuais em diferentes espaços de aprendizagem nos estágios curriculares supervisionados;
- VII. Solicitar junto a direção do Curso, se necessário, um professor para auxiliá-lo nas atividades pertinentes ao estágio em caso de ausência;
- VIII. Encaminhar ao Coordenador Geral do Estágio possível cancelamento ou alterações na programação do estágio;
- IX. Encaminhar junto ao relatório final as fichas de avaliação das atividades do Estágio ao Coordenador Geral do Estágio;
- X. Zelar para manter o ambiente de estágio propício ao aprendizado, cumprindo com o cronograma previamente estabelecido;
- XI. Fazer o lançamento das notas das Verificações de Aprendizagem no Sistema Acadêmico Lyceum e encaminhar para a Secretaria Setorial as respectivas atas de notas dos estagiários para arquivamento;

- XII. Comunicar e esclarecer os critérios de avaliação aos estagiários antes do início do período do estágio;
- XIII. Delegar funções em sua equipe de professores supervisores a fim de cumprir as metas estabelecidas pela disciplina;
- XIV. Colaborar irrestritamente com a Direção do Curso de Odontologia.

Art. 17 Ao Coordenador de Estágio Clínico compete:

- I. Determinar os horários de atendimento de pacientes aos estagiários para o adequado agendamento na Clínica Odontológica de Ensino;
- II. Distribuir os acadêmicos nos boxes da clínica odontológica de Ensino, para o Estágio Clínico, conforme orientação do Coordenador de Clínica do Estágio curricular supervisionado;
- III. Organizar a agenda e requerer antecipadamente à Recepção da Clínica Odontológica de Ensino os pacientes, mencionando número e perfil necessários;
- IV. Distribuir equilibradamente os professores de acordo com as áreas na supervisão do estágio;
- V. Distribuir os pacientes nos horários de acordo com as necessidades dos estagiários;
- VI. Seguir o procedimento operacional padrão em caso de acidentes com materiais e instrumentais, e em seguida comunicar ao Coordenador de Clínica do Estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES SUPERVISORES

Art. 18 São considerados professores supervisores, docentes do Curso de Odontologia, vinculados às disciplinas com Estágio clínico supervisionado, designados pela Direção, a cada semestre, para desempenhar esta função.

Art. 19 Aos Professores supervisores compete:

- I. Obedecer e colaborar na aplicação deste Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Odontologia;
- II. Obedecer e colaborar na aplicação do Manual de Normas e Rotinas para Atividades Práticas no Laboratório e Atendimento Clínico no Curso de Odontologia do Centro Universitário - UniEVANGÉLICA;
- III. Cumprir rigorosamente os horários do estágio;
- IV. Cumprir as atividades práticas propostas previamente pela coordenação do estágio;
- V. Zelar pela integridade física do paciente ou coletividade durante as atividades do estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Odontológico durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- VII. Utilizar somente o prontuário clínico da Clínica Odontológica de Ensino para registro de informações do paciente;

- VIII. Auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de tratamento;
- IX. Autorizar e conferir as alterações do plano de tratamento no prontuário clínico da Clínica Odontológica de Ensino;
- X. Acompanhar o desempenho do estagiário durante as atividades desenvolvidas e registrar adequadamente em fichas de avaliação definidas no plano de ensino de cada estágio, as observações feitas, dando ciência ao estagiário dos registros;
- XI. Respeitar pacientes, colaboradores, estagiários, professores supervisores, e comunidade;
- XII. Assinar e colaborar no correto preenchimento do prontuário odontológico e na elaboração de outras documentações pertinentes ao estágio;
- XIII. Preencher o relatório de ocorrência nos casos necessários;
- XIV. Comunicar ao Coordenador de Estágio problemas de relacionamento interpessoal, falhas no processo ensino-aprendizagem, atividades extras sugeridas aos estagiários e descumprimento das normas pelos estagiários;
- XV. Verificar a utilização correta e racional de materiais de consumo;
- XVI. Colaborar irrestritamente com a Direção do Curso de Odontologia.

CAPÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20 São considerados estagiários os acadêmicos que preencherem os pré-requisitos citados no art. 4º.

Art. 21 Ao estagiário compete:

- I. Obedecer ao Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Odontologia;
- II. Obedecer ao Manual de Normas e Rotinas para Atendimento Clínico no Curso de Odontologia da UniEVANGÉLICA e Instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde para ações desenvolvidas nas unidades referentes ao Sistema Único de Saúde;
- III. Cumprir rigorosamente o cronograma e os horários do estágio;
- IV. Cumprir as atividades práticas e teóricas propostas previamente pela coordenação do estágio e pelos professores supervisores;
- V. Zelar pela integridade física, individual e coletiva durante as atividades do estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Odontológico durante as atividades do estágio;

- VII. Utilizar somente o prontuário clínico da Clínica Odontológica de Ensino para registro de informações do paciente;
- VIII. Preencher corretamente o Prontuário Odontológico do paciente e elaborar corretamente outras documentações pertinentes ao estágio;
- IX. Seguir o Plano de Tratamento elaborado pelo estagiário e autorizado pelo professor supervisor;
- X. Registrar corretamente a alteração do plano de tratamento no prontuário, caso seja necessário, mediante autorização do professor supervisor;
- XI. Atender somente pacientes encaminhados pela coordenação de estágio;
- XII. Respeitar pacientes, funcionários, professores e outros estagiários;
- XIII. Permanecer na Clínica Odontológica de Ensino durante todo o horário do estágio;
- XIV. Preencher e assinar as documentações pertinentes ao estágio;
- XV. Preencher o relatório de ocorrências nos casos necessários;
- XVI. Não retirar documentos (prontuários, fichas, encaminhamentos, guias, formulários, atestados, declarações, orientações, relatórios, solicitações de exame, solicitações de parecer, etc.) das dependências da Clínica Odontológica de Ensino, e outros espaços de aprendizagem de Estágios curriculares supervisionados, sujeito às penalidades de acordo com o Regimento Geral do Centro Universitário - UniEVANGÉLICA;
- XVII. Ter disponíveis todos os materiais e instrumentais solicitados e necessários ao atendimento do paciente dentro do plano de tratamento ou em situações de urgência não contempladas no referido plano de tratamento;
- XVIII. Encaminhar os pacientes para os diversos setores da Clínica Odontológica de Ensino (recepção, radiologia e administrativo-financeiro), quando houver necessidade de informações, realização de exames e pagamento de guias de procedimentos;
- XIX. Comunicar ao Coordenador de Estágio os acidentes com materiais e instrumentais que eventualmente ocorram na Clínica e seguir o procedimento operacional padrão;
- XX. Rever, atualizar, buscar conteúdo teórico necessário para suas atividades clínicas;
- XXI. Comunicar formalmente ao Coordenador de Clínica as perdas/furtos de materiais/instrumentais;
- XXII. Agendar seus pacientes de acordo com horário pré-estabelecido pela Coordenação do Estágio;
- XXIII. Buscar devida orientação para conduzir os procedimentos clínicos de seus pacientes e ações coletivas de saúde;
- XXIV. Registrar as atividades desenvolvidas no estágio nas fichas de avaliação e diários de campo definidas pelo Coordenador de Estágio;

- XXV. Solicitar ao professor supervisor que durante e após a execução de um procedimento e/ou ação coletiva faça as observações pertinentes ao trabalho realizado durante o estágio em ficha de avaliação adequada;
 - XXVI. Realizar somente procedimentos para os quais está devidamente habilitado;
 - XXVII. Manter postura ergonômica preconizada pelo Manual de Normas e Rotinas para atendimento clínico do Curso de Odontologia do Centro Universitário - UniEVANGÉLICA.
 - XXVIII. Zelar permanentemente pela imagem de acadêmico da área de saúde e pela UniEVANGÉLICA em todos os espaços do estágio (a área interna e as áreas adjacentes do ambiente).
- Art. 22 São direitos dos Estagiários:
- XXIX. Receber a devida orientação em casos de acidentes com perfuro cortantes;
 - XXX. Estar informado sobre eventos, alterações de regulamento e calendários, previamente ao início do estágio;
 - XXXI. Acessar os prontuários dos seus pacientes durante o horário de atendimento do paciente;
 - XXXII. Ter materiais de consumo e equipamentos necessários para o processo ensino-aprendizagem, que estejam dentro do orçamento previsto pela UniEVANGÉLICA;
 - XXXIII. Ser supervisionado por professores, auxiliado por monitores, durante o estágio e receber a devolutiva após a execução de um procedimento clínico ou ações coletivas de saúde.

CAPÍTULO VI DOS COLABORADORES

Art. 23 São considerados colaboradores do Estágio curricular supervisionado, aqueles contratados pela UniEVANGÉLICA, locados no Curso de Odontologia e na Clínica Odontológica de Ensino.

Art. 23 Aos colaboradores compete realizar atividades pertinentes ao cargo, respeitando o Manual de Rotinas e Processos da Clínica Odontológica de Ensino, do Centro Universitário - UniEVANGÉLICA.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos no presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião de Núcleo Docente Estruturante e submetidos à apreciação final da Direção do Curso.

Cristiane Martins Rodrigues Bernardes
Diretora do Curso de Odontologia

Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor do Centro Universitário de Anápolis

